Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.829

EMENTA: ASSEGURA A PRESENÇA DE ACOMPANHANTES A PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1°- Fica assegurada às pessoas idosas internadas em enfermarias de hospitais públicos da Rede Municipal de Saúde, a presença de acompanhante.

Artigo 2°- O acompanhamento a que se refere o artigo anterior dar-se-á:

I - em tempo integral;

II - com acesso à enfermaria em qualquer horário;

III - observadas as normas internas de funcionamento administrativo da unidade de saúde.

Artigo 3°- A preferência para o acompanhamento dar-se-á a pessoa que tenha relacionamento de parentesco, consangüíneo ou por afinidade, e quando não possível, por pessoa do laço de amizade do paciente idoso.

§ 1° - A indicação do nome do acompanhante será sugerida pelo paciente, ou na sua impossibilidade, pelo desejo manifesto por pessoa da família ou interessada na solidariedade e atenção afetiva ao idoso.

§ 2° - O acompanhante será devidamente identificado para que sejam resguardadas as condições de segurança interna da unidade de saúde.

Artigo 4°- As unidades de saúde deverão se adequar para proporcionar condições satisfatórias que permitam a permanência do acompanhante junto ao paciente idoso oferecendo acomodações apropriadas.

Artigo 5°- Em situações que seja desaconselhavel a presença de acompanhante devido a prescrição médica, poderá ser vedado ou suspenso o direito previsto nesta Lei, devendo nestes casos, ser anotada a recomendação do médico responsável no prontuário do paciente idoso.

Artigo 6°- Aplicam-se as disposições desta lei aos estabelecimentos de saúde privados que sejam conveniados ou contratados pelo município para participação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS.

Lei Municipal nº 3.829

Artigo 7º - Para efeito desta Lei, consideram-se pessoas idosas as que tenham idade superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de abril de 2003.

Maurício Pessôa Garcia Junior
Presidente

Proj.Lei nº 018/02
Autor: Ver. Washington Tadeu Granato Costa
Amps.